

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

EDIÇÃO EXTRA • Nº 39 - MAR/21

CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021.



PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 078, de 11 de março de 2021

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI/PB, no uso de suas atribuições,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011 e a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o retorno do aumento de casos de Covid-19 nas últimas semanas nos municípios paraibanos e que o Município de Cuitégi se encontra na bandeira laranja na classificação dos municípios, exigindo-se a ampliação de um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional e a necessidade de adotar outras medidas para reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 41.086 DE 09 DE MARÇO DE 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que na 2ª avaliação do Plano Novo Normal, o Governo do Estado ao apontar o município de Cuitégi em Bandeira Laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam recepcionadas, no âmbito do território do Município de Cuitégi, em caráter excepcional, as medidas de prevenção constantes do Decreto Estadual nº 41.086 de 09 de março de 2021 e seguintes, até o dia 31 de março de 2021.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - A Situação de Emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º. Ficam mantidos os serviços públicos contínuos e de natureza essencial, prestados pelas Secretarias Municipais, desde que cumpridas às normas sanitárias vigentes mediante adequações do Plano Sanitário pertinente, se for o caso.

§ 1º. Os serviços não essenciais serão prestados através de meio eletrônico e/ou plataforma digital a ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Cuitégi.

§ 2º. Ficam suspensas as atividades físicas e esportivas, que envolvam contato corporal, realizadas em ginásios, quadras e campos, públicos ou privados, em área rural ou urbana, do Município.

Art. 3º. No período de vigência deste Decreto, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ficarão abertos das 07h às 16h.

§ 1º. Os estabelecimentos citados no caput poderão funcionar, entre 16:00 horas e 21:30 horas exclusivamente através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 2º. O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 4º. No período de vigência do Decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar das 09:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. No período de vigência do Decreto, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 6º. No período de vigência do Decreto, as galerias e centros comerciais, poderão funcionar das 10:00 horas até 21:00 horas.

Art. 7º. Enquanto perdurar o Decreto poderão funcionar também, observando todos os protocolos elaborados pela Secretária Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, a seguintes atividades:

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, das 09:00 horas até 17:00 horas;

II - academias, até 21:00 horas, seguindo as orientações de prevenção como:

a) manter um total de 50% da capacidade máxima de pessoas no interior do local;

b) uso de máscara;

c) manter o distanciamento de 1,5 metros, entre as máquinas;

d) fazer a higienização dos aparelhos na troca de alunos;

e) deixar disponível o uso de álcool em gel.

III - escolinhas de esporte destinadas a crianças e adolescentes, até 21:00 horas;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil, observado o horário estabelecido no art 4º;

VII - indústria.

Art. 8º. Nos sábados e domingos, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - cemitérios e serviços funerários;

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

VI - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

VII - segurança privada;

VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XI - restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres somente poderão funcionar até 21:30 horas, exclusivamente por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (take away), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - feiras livres, de 03:00 às 09:00, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria pertinente e pela Legislação Municipal que regular a matéria, seguindo as orientações de prevenção como:

a) uso de máscara;

b) manter o distanciamento de 1,5 metros, entre os bancos;

c) deixar disponível o uso de álcool em gel;

Art. 9º. No período de vigência do Decreto, fica suspensa a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

§ 1º. A vedação tratada no caput não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º. A vedação contida no caput não impede o funcionamento das igrejas e templos para as atividades de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 10. A vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, assim acionadas ou de ofício ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (83) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI – PB
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 12. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

Art. 13. Permanece obrigatório, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada descumprimento.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a vigésima avaliação do Plano Novo Normal.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba, aos 11 dias do mês de março de dois mil e vinte e um.


GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Nossa Senhora do Rosário, 35 - Centro, Cuitégi - PB CEP 58208-000
Telefone: (33) 3502-1143



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA • N º 039 - MAR/2021
CUITEGI (PB), QUINTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2021